



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2014**  
(Reforma)

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.364/2009.

Parecer Técnico nº: 168/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

CNPJ: 00.019.703/0015-67

Endereço: Quadra 378, Área Especial, Del Lago, Itapoã/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DE PONTO DE ABASTECIMENTO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) MESES.

Compensação: Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;





- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 003/2014 (Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 168/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 201 a 224).

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 3) Deverá ser instalada fossa-séptica para coleta prévia de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem externa de veículos;
- 4) Deverá ser realizada a instalação dos canaletes na área de lavagem externa, ligados ao SAO da área de lavagem;
- 5) As barreiras laterais da área de lavagem externa de veículos deverão ser “fechadas” para evitar que os efluentes da lavagem escoem para fora dessa área;
- 6) Deverá ser interrompida a ligação do canaleta da área de lubrificação e manutenção da área de lavagem interna de veículos. Esse canaleta deverá ser ligado ao SAO que coleta o efluente da pista de abastecimento;
- 7) Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados a fim de evitar o escoamento do efluente para drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas ABNT/NBR 14605 e partes;
- 8) O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
- 9) Os sumidouros que recebem os efluentes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO devem ser adequados de modo a atender ABNT/NBR 7.229 e 13.969, devendo o interessado ao final da obra apresentar projeto das instalações dos sumidouros, contendo as especificações e metodologia de construção, e sua respectiva ART;





- 10) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
- 11) Apresentar no **ato do requerimento da Licença de Operação**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental conforme Termo de Referência anexo, com investigação prioritária nas área que recebiam o lançamento de efluentes, à montante dos sumidouros;
- 12) Apresentar nova Planta contendo as novas instalações do empreendimento, assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
- 13) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
- 14) Apresentar Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela ADASA, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
- 15) Apresentar Laudo atestando a conformidade dos canaletos de contenção, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
- 16) Apresentar, após adequações listadas no item VI deste Parecer Técnico, nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletos de contenção assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;
- 17) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
- 18) Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
- 19) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- 20) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 21) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, de de 201\_

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 201\_4

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

**Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)